

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
C.N.P.J. 02.302.101/0001-42
NIRE 35300153243
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – DATA, HORA E LOCAL: 21/08/2017, às 10h00, na sede social, na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, São Paulo/SP. **II – CONVOCAÇÃO:** Publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo nas edições de 04, 05 e 08 de agosto de 2017. **III – QUORUM:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes no livro de presença dos acionistas. **IV – PRESENÇAS:** Dr. Luiz Carlos Ciocchi, Diretor-Presidente, Dr. Paulo Roberto Fares, Diretor Administrativo, Dr. Carlos Alberto Marques da Silva, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Secretário da Sociedade, Dr. Vinicius Teles Sanches, Procurador do Estado de São Paulo e representante da Fazenda do Estado de São Paulo. **V – MESA:** Presidente da Mesa: Dr. Luiz Carlos Ciocchi; Secretário: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito. **VI – ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** **1)** Eleição de membros para o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia. **VII- ESCLARECIMENTOS:** O Presidente propôs a suspensão da leitura do Edital de Convocação e da Proposta do Conselho de Administração, por serem do conhecimento de todos os acionistas, com o que todos concordaram. Em seguida, informou que: **a)** com fundamento no artigo 4º do Estatuto Social da EMAE e no artigo 111, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), são habilitados a votar nas deliberações desta Assembleia apenas os titulares de ações ordinárias, **b)** as matérias foram devidamente apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, por meio do Parecer nº 101/2017, de 11 de agosto de 2017, e **c)** a ata será lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/76. **VIII – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Deliberações: Item “1” da Ordem do Dia:** Em seguida, passou-se à votação do item “1” da Ordem do Dia, tendo sido aprovados por unanimidade de votos, por atendidos os requisitos previstos nos estatuto social da companhia e na legislação específica, nos termos do voto apresentado pelo representante do acionista Estado de São Paulo, nos termos do Parecer CODEC nº 101/2017, Dr. Vinicius Teles Sanches, que apresentou a indicação dos seguintes membros para compor o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da EMAE, os senhores **ANTÔNIO FAZZANI BINA, ALMIR FERNANDO MARTINS e CLÁUDIO TUCCI JUNIOR.** Em seguida, o Procurador do Estado, com fundamento no referido

Parecer, aduziu que os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento exercerão suas funções sem mandato fixo, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo que a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos no estatuto social, inclusive no que se refere à entrega da declaração de bens. De acordo com a orientação de voto manifestada, as funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, conforme previstas no estatuto social, não poderão ser exercidas por membro do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento que também for membro de órgão de Administração. **IX – Encerramento e Assinatura da Ata:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando fosse lavrada a presente ata na forma de Sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei Federal no 6.404/76, que lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Mesa, Secretário da Mesa, pelo Procurador do Acionista Fazenda do Estado de São Paulo, que representa a maioria necessária às deliberações tomadas.

São Paulo, 21 de agosto de 2017

Luiz Carlos Ciocchi
Presidente da Mesa

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário

Vinicius Teles Sanches
Procurador do Estado
Representante a Fazenda Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 11 de agosto de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-671695/2017

PARECER CODEC N.º 101/2017

EMPRESA: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA.

ASSUNTO: Assembleia Geral Extraordinária.

A **EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia**, por meio do Ofício CA n.º 011, de 04 de agosto de 2017, submete à apreciação deste Conselho a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 21, às 10 horas, a fim de que os Senhores Acionistas possam deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição de membros para o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia.

Considerando a instrução processual, a matéria assemblear encontra-se em condições de ser submetida à apreciação dos acionistas, devendo o voto do Senhor Procurador ocorrer com observância dos parâmetros a seguir.

A matéria a ser apreciada no **item único** da pauta trata da eleição de membros para compor o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do Capítulo IX, dos estatutos sociais da Companhia, cujas indicações contaram com a competente autorização governamental.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 11 de agosto de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-671695/2017
PARECER CODEC N.º 101/2017

Fl. 02

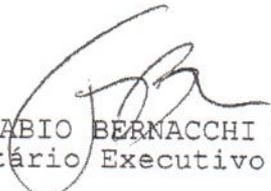
Assim sendo, e estando atendidos os requisitos previstos nos estatutos sociais, fica o Senhor Procurador do Estado autorizado a acolher as seguintes indicações para compor o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

- ANTÔNIO FAZZANI BINA
- ALMIR FERNANDO MARTINS
- CLÁUDIO TUCCI JUNIOR

Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento exercerão suas funções, sem mandato fixo, não fazendo jus a qualquer remuneração. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos nos estatutos sociais, inclusive no que se refere à entrega da declaração de bens.

As funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, conforme previstas nos estatutos sociais, não poderão ser exercidas por membro do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento que também for membro de órgão de Administração.

No mais, observe-se que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação deste CODEC.


FABIO BERNACCHI MAIA
Secretário Executivo do CODEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 11 de agosto de 2017.

PROCESSO S.F. N.º 12091-671695/2017
PARECER CODEC N.º 101/2017

Fl. 03

Acolho o entendimento contido no Parecer CODEC e com base na competência estabelecida no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto estadual no 55.870, de 27 de maio de 2010, aprovo a adoção, pela empresa, das medidas estatutárias e legalmente previstas.

Encaminhem-se cópias à
Procuradoria Geral do Estado e à EMAE - Empresa
Metropolitana de Águas e Energia.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC